



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 02 dias do mês de JULHO de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade do Ipojuca do Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal, o Agente de Contratação GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO designado pela Portaria nº 004/2025, procede com o **TERMO DE ABERTURA** para abertura do **Processo Licitatório nº 162/2025**, através de **Modalidade de INEXIGIBILIDADE nº 107/2025**, com observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos e suas alterações, declaramos que:

A) A numeração do presente volume inicia-se na folha: 01, sendo este Termo de Abertura de volume;

B) Na sequência seguem os demais documentos que integram o processo administrativo anteriormente citado.


GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

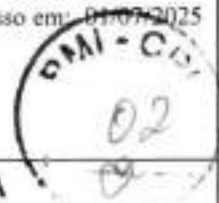
61234

P1081



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 01/07/2025

**Capa de Remessa**

Ano / Nº Remessa

2025 / 396De : **370000 - SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**Para : **290000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO**

Processo/Ano

Vol.

Requerente

Assunto

Despacho

015254 / 2025

SEPLAG - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO INEXIGIBILIDADE

Observação ENCAMINHA VOLUME PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA

EMISSOR*PC Estomado S.*

LEILA CATHARINE NASCIMENTO

Data e Hora - Emissão

01/07/2025 10:40:03

RECEPTOR*Thiago Abreu*

THIAGO ABREU

Responsável pelo setor:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Data do Recebimento: 01 / 07 / 25

12-26

Jo Diretor de Licitação



P/ Providência

03/07/26

Andreola

Prezado Gerardo, segue
para análise e encaminhamento

Thiago

02/07/25



Ofício nº 718/2025

Ipojuca, 27 de junho de 2025.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Sra. Andreolla Romana Cavalcanti Andrade

Considerando que o setor da Cultura precisa ser INCENTIVADO e FOMENTADO, bem como, proporcionar aos comerciantes formais e informais da cultura uma renda extra, nos períodos festivos;

Considerando a necessidade de atender à Lei Municipal nº 1.990/2020, que instituiu o Calendário Cultural Oficial do Município do Ipojuca;

Considerando a necessidade de atender ao Calendário Cultural de Ipojuca-Lei nº 1.990/20;

Considerando estimular, planejar, integrar e executar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da cultura no município, visando a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural, contribuindo para geração do emprego e renda; bem como, também promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade, fomentando, assim, a economia local;

Considerando, o disposto no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Considerando a Meta 15 do Plano Municipal de Cultura do Ipojuca, que prevê: "Realizar, anualmente, as ações do calendário oficial cultural e festivo do município do Ipojuca, criado pela Lei Municipal nº 1.990, de 09 de Dezembro de 2020..."

Considerando o ETP nº 040/2025;

Considerando o Termo de Referência em anexo;

Considerando, sobretudo, que se encontra presente o requisito de exclusividade, conforme documentos comprobatórios em anexo.

1 – OBJETO –

Constitui objeto da presente solicitação a formalização e autuação do processo de inexigibilidade: contratação da atração artística **ROGÉRIO SOM**", através da contratação direta da Pessoa Jurídica **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA**, para a realização de apresentação no evento em **Comemoração a festa de Santo Antônio de Canoas - 2025, no dia 06/07/2025**, conforme calendário cultural deste município, extraídos da programação anexa.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



UnidadeOrçamentária:33.01-SecretariaEspecialdeCultura-Adm.Direta
FundoProgramático:13.392.3302.2332-Apoioàsatividadesculturais
ElementodeDespesa:3.3.90.39-OutrosServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica.
Fonte:101.

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

De acordo com os documentos acostados no processo, os preços apresentados pela empresa exclusiva oferecem compatibilidade com os valores praticados no mercado.

4 – EMPRESA CONTRATADA:

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA no CNPJ: 32.482.767/0001-90, empresa com sede na Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº125, Iputinga, Recife/PE – CEP: 50670-170.

5-PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução do objeto será imediato; ou seja, devendo a atração apresentar-se no dia e hora fixada na programação da Secretaria Especial de Cultura.

6-ANEXOS:

Proposta de preço da empresa e *Release*;
Documentação da empresa;
Certidões fiscais: municipal, estaduais, federal;
Certidões de regularidade trabalhista e FGTS;
Comprovação de preços;
Cópia do Estudo Técnico Preliminar n.º040/2025;
Termo de Referência.

Atenciosamente,


Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária de Cultura
Mat. 1583

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Municipal de Cultura



INSTITUTO DO
IPOJUCA
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO a autuação de processo para contratação direta com base no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e Aprovo o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, e encaminho à Controladoria Geral do Município para prosseguimento da contratação, nos termos do Inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133,2021, com posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para análise, em atendimento ao que determina o parágrafo único, art. 53, da citada Lei, relativa à **CONTRATAÇÃO** da atração artística **ROGÉRIO SOM**, através da Pessoa Jurídica **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA**, CNPJ N.º **32.482.767/0001-90**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO CULTURAL E FESTIVO, atendendo às necessidades da Secretaria de Especial de Cultura. Tal contratação será no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ante o exposto, submeto o presente ato à autoridade processadora e autuadora para as providências cabíveis.

Ipojuca, 30 de junho de 2025.

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária de Cultura
Mat. 1563

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Municipal de Cultura



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 107/2025

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade do Ipojuca do Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal do Ipojuca, o **Agente de Contratação, Givanildo Medeiros do Nascimento**, designado pela Portaria nº 004/2025, procede com a AUTUAÇÃO para abertura do Processo Administrativo nº 162/2025, Processo Licitatório nº 162/2025, através de Modalidade de INEXIGIBILIDADE nº 107/2025, cujo objeto é a Contratação de Rogério Som no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), com o objetivo de 01 (uma) APRESENTAÇÃO PARA FESTIVIDADE DE Santo Antônio de Canoas, EM 06/07/2025, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA, no CNPJ: 32.482.767/0001-90, através de Autorização da Secretaria Especial de Cultura, dotação orçamentária e documentos que se seguem acostado aos autos, com observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.


GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação



IPOJUCA
GOVERNADOR RUY BARBOSA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Unidade Requisitante: SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

Responsáveis:

LAYS HELENA PINTO DA SILVA,
GERENTE

Matrícula:

MAT. 82061

E-mail:

secretariadeculturaipojuca@gmail.com

Telefone:

Não dispomos de telefone institucional no momento.

1. OBJETO

1.1. A contratação artística da **ROGÉRIO SOM**, com o objetivo de 01 (uma) apresentação na Festa de Santo Antônio de Canoas - 2025, em 06/07/2025, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA**, CNPJ n.º 32.482.767/0001-90, nos termos e nas condições estabelecidas no termo de referência, em conformidade com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação da Contratação:

2.1.1. A escolha da atração artística para apresentação no evento em comemoração a Festa de Santo Antônio de Canoas - 2025, considerando a promoção da cultura, fundamenta-se pelo fato da atração artística, **ROGÉRIO SOM**, que além de cantor, é também músico, se destaca tocando (teclado e violão) e também é compositor. Nascido no bairro de Ponte dos carvalhos na cidade do Cabo de Santo Agostinho – PE.

ROGÉRIO SOM, começou sua carreira tocando teclado e cantando com o seu Pai ainda criança. Em 2002 aos 12 anos de idade começou sua carreira solo, tocando nos barzinhos da sua cidade. Em 2006 veio seu primeiro sucesso, e em 2015, consagrou-se em todo o Estado de Pernambuco com o sucesso (O MUNDO GIROU).

ROGÉRIO SOM já se apresentou em grande eventos juninos como Caruaru, Jaboatão, Cabo de Santo Agostinho, Recife. No repertório são músicas da atualidade, românticas para não deixar ninguém parado.

Em 2021, lançou um DVD Promocional que fez muito sucesso e neste ano de 2022 lançou um CD Promocional que é o mais baixado nas plataformas digitais. A maior

parte das músicas que interpreta é de sua responsabilidade, se tornando uma referência no mercado da música.

Diante disso, demonstra-se consolidada, assim como sua consagração diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade para o evento a ser realizado.

2.1.2. Ante ao exposto, considerando os instrumentos que amparam a presente contratação de profissionais do setor artístico, reconheço que atendeu às exigências para concretização da formalização de inexigibilidade de licitação.

2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

2.3.1. O município de Ipojuca ainda não finalizou o Plano Anual de Contratações, entretanto, existe previsão na Legislação Orçamentária Anual e no Plano Plurianual;

2.3.2. A contratação está alinhando com as Leis Municipais:

- Lei Municipal nº 1.990/2020 que versa sobre o Calendário Oficial Tradicional Cultural e Festivo do Município de Ipojuca;
- Lei Municipal nº 1.993/2020 que instituiu e organizou o Sistema Municipal de Cultura de Ipojuca;
- Lei Municipal nº 2.086/2022 que instituiu o Plano Municipal de Cultura de Ipojuca.

2.3.2. As despesas em decorrência do objeto da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

3.1.

Atração	Local	Horário	Data	Valor
ROGÉRIO SOM	NOSSA SENHORA DO Ó, Ipojuca/PE	Às 21:30	06/07/2025	R\$ 50.000,00
Valor total:		R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		

3.2 O prazo de vigência O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura do contrato, em observância aos créditos orçamentários do ano em curso, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. GRAU DE PRIORIDADE

4.1. A aquisição em tela tem grau de prioridade ALTA.

5. DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

Até 04 de Julho de 2025.

6. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

6.1. LAYS HELENA PINTO DA SILVA, GERENTE - 82061

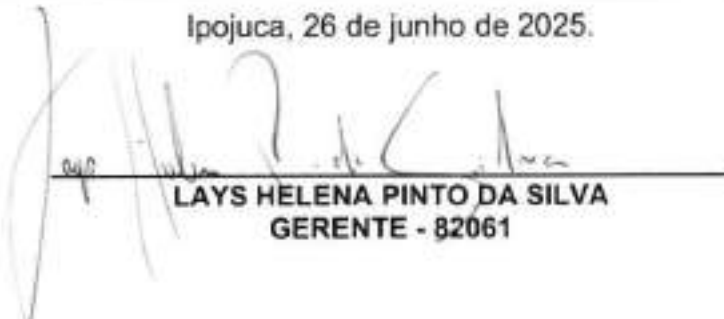
7. INDICAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) será feita por:
LUCIANO BRUNO HONORATO DA SILVA – GERENTE – MAT. 4209

8. CONCLUSÃO DO DFD

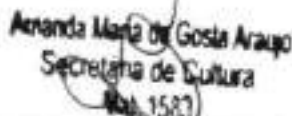
8.1. Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização, e posterior encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para autoridade competente.

Ipojuca, 26 de junho de 2025.



LAYS HELENA PINTO DA SILVA
GERENTE - 82061

Autorizo, em ____/____/____


Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária de Cultura
Mat. 1583

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Especial de Cultura



PREFEITURA DO
IPOJUCA
PERNAMBUCO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



PROPOSTA

FRANCISCO DA COSTA JUNIOR LTDA
CNPJ:32.482.767/0001-90



À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA-PE.

RECIFE 26/06/2025

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

SEGUE ABAIXO PROPOSTA DE PREÇO PARA 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "ROGÉRIO SOM" REPRESENTANTE LEGAL A EMPRESA **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º **32.482.767/0001-90**, DOMICILIADA EM RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, Nº 125 IPUTINGA – RECIFE – PE – CEP: 50670-170, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) SR FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º RG DE Nº 7124117 SSP/PE, EXPEDIDA PELO(A) CPF: 100.371.624-54, PARA O DIA **06/07/2025 NAS FESTIVIDADES JUNINAS DE 2025 NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DE CANOAS NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA-PE.**

NOSSA PROPOSTA JÁ ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO
DE Nº 14.133/21 COM DETALHAMENTO DE CUSTOS.

RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA CNPJ:32.482.767/0001-90
CIDADE DE APRESENTAÇÃO: IPOJUCA-PE
DISTRITO: SANTO ANTONIO DE CANOAS
VALOR DA PROPOSTA (CACHE): R\$ 50.000,00
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: A COMBINAR
DURAÇÃO DO SHOW: 1:40HS
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CACHE/MUSICOS	VALOR
BATERISTA	R\$ 1.000,00
PERCUSSIONISTA 01	R\$ 2.000,00
PERCUSSIONISTA 02	R\$ 2.000,00
PERCUSSIONISTA 03	R\$ 2.000,00
BAIXISTA	R\$ 1.000,00
GUITARRISTA	R\$ 1.500,00
TECLADISTA	R\$ 1.000,00
ACORDIONISTA	R\$ 1.000,00
VOCAL 01	R\$ 2.000,00
VOCAL 02	R\$ 2.000,00
CANTOR 01	R\$ 10.000,00
ROUNDS/PRODUÇÃO 01	R\$ 1.000,00
ROUNDS/PRODUÇÃO 02	R\$ 1.000,00
ROUNDS/PRODUÇÃO 03	R\$ 1.000,00
TÉCNICA/MESÁRIO	R\$ 1.000,00
TÉCNICA/EFEITOS	R\$ 1.000,00
TÉCNICA/ILUMINAÇÃO	R\$ 2.000,00
TÉCNICO/MONITOR	R\$ 1.000,00
SEGURANÇA	R\$ 2.000,00
PRODUÇÃO/ARTISTA /AGENDA	R\$ 2.000,00
IMPOSTO 5%	R\$ 2.500,00
PRODUTORA 20%	R\$ 10.000,00
VALOR	R\$ 50.000,00

FRANCISCODACOSTAJUNIORLTDA

CNPJ:32.482.767/0001-90

**FRANCISCO S
DA COSTA
JUNIOR:3248276
7000190**

Assinado digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=PE, i=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO S
DA COSTA JUNIOR:32482767000190
Dados: 2025.06.25 10:55:02 -0300

**FRANCISCODA COSTA JUNIOR
LTDA CNPJ:32.482.767/0001-90**





PREFEITURA DO
IPOJUCA
YAKKHOORREYBARE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 040/2025 – SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar busca analisar a viabilidade da contratação da atração artística **ROGÉRIO SOM** para a celebração da tradicional Festa de Santo Antônio de Canoas - 2025, evento de significativo valor cultural, histórico e econômico para o município de Ipojuca.

Além disso, o estudo visa assegurar que a contratação respeite os preceitos da economicidade, eficiência e transparência, evitando dispêndios desnecessários de recursos públicos e assegurando que as contratações produzam os resultados esperados.

2. OBJETIVO

Este estudo tem como objetivo fundamentar a contratação da apresentação artística **ROGÉRIO SOM**, que irá compor a programação da Festa de Santo Antônio de Canoas - 2025. Pretende-se, assim, fomentar e salvaguardar as tradições do município, promovendo o acesso à cultura e fortalecer a economia local, em conformidade com a legislação vigente.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos.

3. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O Sítio Canoas deve ter surgido provavelmente no século XVIII e hoje é uma comunidade da zona rural, vinculada ao Distrito de Nossa Senhora do Ó – Ipojuca-PE, que pertencente à Paróquia de Nossa Senhora do Ó. Nele, ainda podemos encontrar Casa de Farinha e a produção de rapadura.





IPOJUCA

GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



A história da devoção a Santo Antônio de Canoas, passada de geração em geração, através da oralidade, surge através de um casal de idosos da comunidade, o Sr. Herminio e sua esposa Dona Bertolina, que há mais de 70 anos, todos os anos, realizam na sua casa simples, a Trezena de Santo Antônio.



CH

2



Devido a Santo Antônio ser um dos santos mais comemorados no nordeste, fortemente, no mês de junho, Canoas celebra os rituais religiosos da trezena de Santo Antônio, sendo o santo considerado o padroeiro da localidade, a festa também é celebrada além com muitas apresentações culturais.



<https://www.instagram.com/p/C98KLgCue78/?igsh=MW42YTV1b3QwaW9hNg==>

[Handwritten signature]

Diante disso, é muito importante a manutenção e realização da centenária Festa de Santo Antônio de Canoas, que é de suma importância para a população local.

Ademais, a realização da festividade visa atender a Meta 15 do Plano Municipal de Cultura do Ipojuca, que prevê: "Realizar, anualmente, as ações do calendário oficial cultural e festivo do município do Ipojuca, criado pela Lei Municipal nº 1.990, de 09 de Dezembro de 2020..."

A programação inclui apresentações de artistas de renome regional e nacional, bem como atrações locais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.923/2019, que determina a reserva de 60% da grade para artistas locais. O evento é realizado em harmonia com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2022, firmado com o Ministério Público de Pernambuco.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para realização da festividade, serão necessários a contratação de artistas e grupos culturais que se alinham à preferência musical da região, sendo observado o praticado em anos anteriores, sendo predominante os gêneros: forró, brega e seresta, para justificar as escolhas das atrações. A análise incluiu a verificação de cachês praticados em eventos semelhantes e a consulta a contratos anteriores.

5. ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS E SERVIÇOS

A apresentação da atração artística, **ROGÉRIO SOM**, ocorrerá no dia 06 de julho de 2025, às 21h30min, respeitando o horário limite de até 1h da manhã, sendo realizado no **Campo do Sítio Canoas**.

A Festa de Santo Antônio de Canoas tem uma programação tradicional que envolve missas, procissões e a Festa Popular, serem realizadas as contratações das atrações artísticas/culturais para garantir a realização do evento.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

A singularidade da festividade e a necessidade de atrair público diverso reforçam a escolha pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade permite a seleção de atrações consagradas pela crítica especializada ou opinião pública, garantindo a qualidade e o impacto cultural do evento.

Alternativas para o atendimento da demanda

Dentre as opções mercadológicas disponíveis para atendimento da demanda, identificamos a seguinte alternativa:

- Contratação da atração artística por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/21;



"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução selecionada consiste na contratação direta de artistas e bandas mediante comprovação de exclusividade, observando-se a legislação aplicável. As apresentações deverão seguir as especificações contratuais, incluindo repertórios diversificados e adequados ao evento. Despesas relacionadas à locomoção e alimentação serão de responsabilidade dos contratados.

A atração artística deverá realizar apresentações conforme programação definida pela Secretaria Especial de Cultura, de acordo com o Calendário cultural tradicional de Ipojuca – Lei municipal n.º 1.990/2020, contempladas no valor da proposta, com duração de 1h40min, de acordo com a programação e formato da festividade, não ultrapassando o horário de 01:00hs da manhã.

As apresentações culturais deverão cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

Todas as despesas de locomoção, alimentação, entre outras, que porventura surgirem, são de inteira responsabilidade e ônus da contratada.

A contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da atração artística é de integral responsabilidade da SECULT-PMI, que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

Não se aplica serviços de manutenção e assistência técnica, em razão do objeto por se tratar de apresentações culturais.

8. ESTIMATIVA DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES



Consideramos o valor estimado geral investido com contratação das atrações artísticas, através de pesquisas de preços no Tome Conta e PNCP, bem como em publicações no diário oficial.

A contratação pretendida quanto a ROGÉRIO SOM será no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O pagamento deverá ser efetuado após entrega de Nota Fiscal referente a cada apresentação realizada.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza deste objeto no presente Estudo Técnico Preliminar, e tendo em vista que se trata de festividade tradicional cultural, haverá a possibilidade de parcelamento na contratação, considerando que cada atração deverá apresentar sua documentação para contratação direta ou por empresário exclusivo.

10. PREVISÃO DE RECURSO

É necessário para a ocorrência do procedimento licitatório a previsão de recursos orçamentários, objetivando assegurar que a administração pública terá recursos prévios, para honrar os compromissos e está em consonância com a lei nº 14.133/21, como no Art. 150, *in verbis*:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Também se torna necessário rememorar os ditames legais da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme as condicionantes do art. 16, inciso II, a saber:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas em decorrência do objeto deste Estudo Técnico Preliminar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura de Ipojuca:

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta
Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte: 101.

11. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Luciano Bruno Honorato da Silva

Cargo: Gerente

Ipojuca, 27 de junho de 2025.

LUCIANO BRUNO H. DA SILVA
GERENTE SEC. ESPECIAL DE CULTURA
MATRÍCULA 4209

Luciano Bruno Honorato da Silva
Gerente

Visto:

Amanda Maria de Góes Araújo
Secretária de Cultura
Mat. 1563

Amanda Araújo
Secretária Especial de Cultura



INSTITUTO DO
IPOJUCA
TRABALHO E VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA



INSTITUTO DO
IPOJUCA
TRABALHO E VERDADE

**TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIGIBILIDADE
PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA**

Necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** a Contratação de apresentação artística (show) da atração artística **ROGÉRIO SOM**, por inexigibilidade de Licitação, para realizar apresentação na Festa de Santo Antônio de Canoas - 2025, conforme especificações deste Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a contratação por Inexigibilidade da atração artística **Rogério Som**, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra. A contratação da atração, destaque no cenário musical atuante, conhecida e consagrada nacionalmente, faz-se necessária para composição das apresentações na Festa de Santo Antônio de Canoas – 2025, em **Sítio Canoas, no distrito de Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-PE**, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no município de Ipojuca-PE.

1.1 Descrição detalhada:

Item	Descrição	Und	Valor Total
01	Apresentação artística da atração ROGÉRIO SOM	01 Apresentação	R\$ 50.000,00

A apresentação será realizada no dia 06/07/2025, de acordo com o Calendário Cultural do município de Ipojuca.

Local: Canoas, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE

Horário: 21H30min

Duração: 1h40min

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha da atração artística decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de realizar a tradicional **Festa de Santo Antônio de Canoas - 2025**, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.990/20, que institui o Calendário Cultural Oficial.

Fora selecionada a atração artística **ROGÉRIO SOM**, que além de cantor, é também músico, se destaca tocando (teclado e violão) e também é compositor. Nascido no bairro de Ponte dos carvalhos na cidade do Cabo de Santo Agostinho – PE.

ROGÉRIO SOM, começou sua carreira tocando teclado e cantando com o seu Pai ainda criança. Em 2002 aos 12 anos de idade começou sua carreira solo, tocando nos barzinhos da sua cidade. Em 2006 veio seu primeiro sucesso, e em 2015, consagrou-se em todo o Estado de Pernambuco com o sucesso (O MUNDO GIROU).

ROGÉRIO SOM já se apresentou em grande eventos juninos como Caruaru, Jaboatão, Cabo de Santo Agostinho, Recife. No repertório são músicas da atualidade, românticas para não deixar ninguém parado.

Em 2021, lançou um DVD Promocional que fez muito sucesso e neste ano de 2022 lançou um CD Promocional que é o mais baixado nas plataformas digitais. A maior parte das músicas que interpreta é de sua responsabilidade, se tornando uma referência no mercado da música.

Diante disso, demonstra-se consolidada, assim como sua consagração diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade para o evento a ser realizado.

Além disso, a contratação de **ROGÉRIO SOM** atende aos interesses culturais do Município de Ipojuca, promovendo entretenimento e incentivando a valorização de manifestações artísticas que dialogam diretamente com a população local, respeitando os costumes e as preferências do público.

2.2 Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, contribuindo na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais. A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 33.01 - Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta
Fundo Programático: 13.392.3302.2332 - Apoio às atividades culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TERMO DE VERBADE

Fonte: 101.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 O valor referente à apresentação artística da atração **Rogério Som** na Festa de Santo Antônio de Canoas – 2025, festividade tradicional no município do Ipojuca, será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. A fim de justificar o valor do serviço foram apresentadas:

Cópia da nota fiscal 00001111, referente a contratação de show da atração artística Rogério Som, no município de Rio Formoso/PE, no dia 30/07/2024, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Cópia da nota fiscal 00001520, referente a contratação de show da atração artística Rogério Som, no município de Itaquitanga/PE, no dia 01/05/2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Cópia da nota fiscal 00001436, referente a contratação de show da atração artística Rogério Som, no município de Limoeiro/PE, no dia 02/02/2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação, considerando que, a atração artística **ROGÉRIO SOM**, bem como considerando o calendário festivo deste município, tendo relevância e impacto cultural no cenário nacional, avaliamos, principalmente, a importância e consagração da atração artística.

O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Para a prestação do serviço pretendido a Contratada comprovou que enquadrasse como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentou todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

5.1 O contratado encaminhará, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios, juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Os preços



ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6. FORMA, PRAZO E LOCAL:

6.1 Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante. A prestação do serviço compreende 1h40min de apresentação, que ocorrerá no Sítio Canoas, município de Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE, às 21h30min, no dia 06/07/2025, conforme previamente ajustado por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações da Festa de Santo Antônio de Canoas, Ipojuca-PE.

7. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.2 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

☐ Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

☐ A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

☐ A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO



8.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.051/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, onde serão acostadas as devidas portarias de designações na elaboração contrato.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

GESTOR DO CONTRATO: Lays Helena Pinto da Silva – CPF: 717.087.964-60

FISCAL DO CONTRATO: Luciano Bruno Honorato da Silva – CPF: 041.283.504-51

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 A forma de pagamento do Município de Ipojuca-PE é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas: O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Especial de Cultura. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

9.2 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Ipojuca-PE trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue:

Município do Ipojuca (Secretaria Especial de Cultura), Rua Mário Júlio do Rêgo, nº 46, CEP 55592-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.386/0001-08.



9.3 A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

9.4 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Ipojuca efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.

No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento. O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o



PREFEITURA DE
IPOJUCA
PERNAMBUCO

FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

Ipojuca, 30 de junho de 2025.

Lays Helena Pinto da Silva
Gerente - MAT. 82061

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Municipal de Cultura



PRESECUTURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERIFICAÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



JUSTIFICATIVA TÉCNICA



PREFEITURA DE
IPOJUCA
TRABALHO E CIDADANIA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER TÉCNICO - SECULT

MODALIDADE: Inexigibilidade Art. 74, inciso II, 14.133/2021.

FORNECEDOR/REPRESENTANTE: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA, CNPJ N.º 32.482.767/0001-90

VALOR: O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO **ROGÉRIO SOM** VISANDO À REALIZAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO FESTIVO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, NA FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE CANOAS, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA**, CNPJ N.º 32.482.767/0001-90.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de caso e justificativa para a contratação de profissional do setor artístico, destinado a atender à demanda da Secretaria Especial de Cultura, visando o Calendário Cultural e Festivo do Município do Ipojuca e a promoção da cultura e do lazer à população ipojucana, a ser celebrada entre a Secretaria Especial de Cultura e atração **ROGÉRIO SOM**, por meio do representante exclusivo **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA**, CNPJ N.º 32.482.767/0001-90, com fundamento no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Constam em anexo:

- Proposta de Cachê;
- Documentação do representante exclusivo do artista;
- Comprovante de Conta;
- Certidões;
- Comprovante de Endereço;
- Bloqueio Orçamentário;
- Histórico Artístico.

É o relatório, passamos à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa. Parecer Técnico de Inexigibilidade, Aquisição Melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO E CIDADANIA

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.

No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, caput, e inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Portanto, a INEXIGIBILIDADE esta consubstanciada com base jurídica no caput e inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de inexigibilidade de licitação do procedimento licitatório usual, considerando a necessidade do objeto, a não fragmentação da despesa, a escolha do fornecedor, os estimativos de consumo apresentados, por conseguinte, a justificativa do preço, como passamos a demonstrar:

Ante o exposto, a aplicabilidade do presente parecer, em cada caso concreto, fica condicionada ao atendimento dos seguintes pressupostos:

(i) Aplicação restrita aos procedimentos instaurados com a finalidade de formalização da contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

(ii) A aplicabilidade deste parecer é mantida enquanto as legislações federal e municipal utilizadas como sustentáculo de sua conclusão não forem alteradas, de modo a retirar o fundamento de validade de quaisquer das recomendações aqui apontadas. Caso as referidas leis sejam alteradas, o parecer referencial perde a eficácia e necessitará de atualização, assim como no caso de superação jurisprudencial por meio de emissão de precedentes obrigatórios dos Tribunais Superiores;



(iii) Nesse tocante, registra-se que a análise aqui realizada se deu com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.051/2023, o qual, dentre outros, normatiza a NLLC no âmbito do Município do Ipojuca, o qual, dentre outros, estabelece diretrizes para contratação direta, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Preenchidos os requisitos acima apontados, cabe ao Administrador apenas juntar ao processo de inexigibilidade este parecer referencial, incluindo a lista de verificação devidamente preenchida e analisada pela área técnica do órgão, solicitando que se encaminhe o processo para parecer jurídico sobre os requisitos da contratação direta do artigo (art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos técnico-formais para fins de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regramento estabelecido na retromencionada Lei.

2. DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente*

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do Artº 74, caput, inciso II e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do caput, e inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, consubstanciada com base jurídica, neste caso, as situações de inexigibilidade de licitação do procedimento licitatório usual, considerando a necessidade do objeto.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Cabe ressaltar que esta Secretaria Especial de Cultura, com fulcro nas suas atribuições, tem o intuito de prosperar e defender a Cultura e tradição local, promovendo a manutenção das tradições, através da contratação para apresentações em eventos que compõem o calendário das festividades do município.

ROGÉRIO SOM, além de cantor, é também músico, se destaca tocando (teclado e violão) e também é compositor. Nascido no bairro de Ponte dos carvalhos na cidade do Cabo de Santo Agostinho – PE.

ROGÉRIO SOM, começou sua carreira tocando teclado e cantando com o seu Pai ainda criança. Em 2002 aos 12 anos de idade começou sua carreira solo, tocando nos barzinhos da sua cidade. Em 2006 veio seu primeiro sucesso, e em 2015, consagrou-se em todo o Estado de Pernambuco com o sucesso (O MUNDO GIROU).

ROGÉRIO SOM já se apresentou em grande eventos juninos como Caruaru, Jaboatão, Cabo de Santo Agostinho, Recife. No repertório são músicas da atualidade, românticas para não deixar ninguém parado.

Em 2021, lançou um DVD Promocional que fez muito sucesso e neste ano de 2022 lançou um CD Promocional que é o mais baixado nas plataformas digitais. A maior parte das músicas que interpreta é de sua responsabilidade, se tornando uma referência no mercado da música.

Ante ao exposto, considerando os instrumentos que amparam a presente contratação de profissionais do setor artístico, reconheço que a atração **ROGÉRIO SOM** atendeu às exigências para concretização da formalização de inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

No que se refere ao preço de cachê que se referente à apresentação artística da atração **ROGÉRIO SOM** no município de Ipojuca proposto pela representante Jurídica **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA**, CNPJ N.º 32.482.767/0001-90, apresentou notas fiscais de serviços anteriores firmados com a Administração pública.



O valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram encaminhadas comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

6. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DA EMPRESA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Resta deixar consignado que a proponente demonstrou atendimento aos requisitos habilitatórios, concernente a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Desta feita, resta o Parecer da Procuradoria Geral do Município atestar a legalidade do contrato

3. DO PEDIDO

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, para viabilizar a realização da Festa de Santo Antônio de Canoas e contratar a atração **ROGÉRIO SOM**, representado(a) por **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA**, CNPJ N.º **32.482.767/0001-90**, com base no Art. 74, caput e inciso, II da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, promovendo a cultura e o lazer à população ipojucana, de acordo com a programação de apresentações elaborada por essa Secretaria, em atendimento ao disposto na fundamentação acima exarada.

É o pedido.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Ipojuca, 26 de junho de 2025.


LAYS HELENA PINTO DA SILVA
GERENTE - 82061



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO



Estado de Pernambuco
MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PODER EXECUTIVO

RUA CORONEL JOAO DE SOUZA LEAO S/N
CEP : 55.590-000



CNPJ: 11.294.386/0001-08

NOTA DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

33 - SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

33.01 - SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BLOQUEIO

Centro de Custos 101 - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		Evento: 999 - DIVERSOS	Número: 000612	Folha: 1
Data 27/06/2025	Requisição	Processo	Documento	

Dotação

Natureza da Despesa:	Ficha:	Classificação Funcional:
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000344	13.392.3302-2.332
Vínculo	2337	FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE CANOAS
101 - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		

Solicitante

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO				
Endereço		Cidade		Telefone

Valores

Dotação Autorizada	Reserva Anterior	Reserva	Saldo Atual
		50.000,00	

Histórico

Reserva de Dotação

Contratação da atração artística ROGÉRIO SOM, através da Pessoa Jurídica FRANCISCO DA COSTA JUNIOR LTDA, CNPJ: 32.482.767/0001-90 para se apresentar na Festa de Santo Antônio dia 06 de Julho de 2025 em Canoas no Distrito de Nossa Senhora do Ô.

Por Extenso

***** (cinquenta mil reais) *****

Servidor
ANA_SILVA



SECRETARIA DE
IPOJUCA
TRABALHO DE ENFERMEIROS

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



NOTAS FISCAIS (COMPROVAÇÃO DE CACHEÊ)



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Numero da Nota

00001111

Data e Hora de Emissão

29/07/2024 09:41:15

Código de Verificação

QYB6-ZTUU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32.462.767/0001-90**

Inscrição Municipal: **633.377-0**

Nome/Razão Social: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**

Endereço: **RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPATINGA - CEP: 50670-170**

Município: **Recife**

UF: **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA DO RIO FORMOSO**

CPF/CNPJ: **10.291.177/0001-48**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **R Rua Barão do Rio Branco. 153 - Centro - CEP: 55570-000**

Município: **Rio Formoso**

UF: **PE**

E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a apresentação artística do cantor ROGÉRIO SOM, para apresentação de show artístico musical para abrilhantar a festividade do Revivendo São João do Município do Rio Formoso-PE, no dia 30/07/2024.

PROCESSO N° 030/2024 - Prefeitura

INEXIGIBILIDADE N° 019/2024

CONTRATO N° 046/2024

DADOS BANCARIOS

EMPRESA OPTANTE PELO PERSE-PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS CONFORME LEI FEDERAL N 14.146/2021

BANCO ITAU

AGENCIA:9324

CONTA:29010-7

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incand. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/IPTU (R\$)
0,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Rio Formoso - PE

- Esta NFS-e não gera crédito.



 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS				Número da Nota 00001520	
Inscrição Municipal: 32.482.767/0001-90		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		Data e Hora de Emissão 06/06/2025 09:32:31	
Código de Verificação LNFT-REC					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90 Inscrição Municipal: 633.377-0					
Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR					
Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170					
Município: Recife UF: PE					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA					
CPF/CNPJ: 10.160.076/0001-57 Inscrição Municipal: ---					
Endereço: AV ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA 68 - CENTRO - CEP: 55950-000					
Município: Itaquitanga UF: PE E-mail: ---					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
objeto do presente instrumento a contratação para apresentação de show artístico realizado em Praça Pública, no dia 01 de Maio de 2025, com atuação ROGERIO SOT, para abrilhantar as Festividades em comemoração ao Dia Trabalhador, no Município de Itaquitanga - PE.					
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: ITAU AGÊNCIA: 9324 CONTA: 28010-1 PIX: CNPJ:32.482.767/0001-90					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00					
Código da Atividade Prestada: 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.					
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.					
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Itaquitanga - PE.					
- Esta NFS-e não gera crédito.					



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

42
89
Número da Nota

00001436

Data e Hora de Emissão

31/03/2025 13:34:16

Código de Verificação

LEVL-MXT1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Municipal: 633.377-0

Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPATINGA - CEP: 50670-170

Município: Recife

UF: PE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOEIRO

CPF/CNPJ: 11.097.292/0001-49

Inscrição Municipal: ----

Endereço: PC COMENDADOR PESTANA 113 - CENTRO - CEP: 55700-000

Município: Limoeiro

UF: PE

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

referente a a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ROGERIO SOM PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA POR OCASIÃO DA FESTA DE SÃO SEBASTIÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2025, NA COMUNIDADE DE VILA URUCUBA - LIMOEIRO-PE

DADOS BANCARIOS

EMPRESA OPTANTE PELO PERSE-PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS CONFORME LEI FEDERAL N 14.148/2021

BANCO: ITAU

AGENCIA: 9324

CONTA: 28018-7

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incond. (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

50.000,00

Alíquota (%)

6,00%

Valor do ISS (R\$)

2.500,00

Crédito p/ PTU (R\$)

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Limoeiro - PE.

- Esta NFS-e não gera crédito.



INSTITUTO DE
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDEADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA



Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2025.000004360220-01

Data de Emissão: 16/05/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **13/08/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2025.000004864373-88**Data de Emissão: **28/05/2025****DADOS DO REQUERENTE**CNPJ: **32.482.767/0001-90**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

Presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **25/08/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.080-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 13/06/2025 14h16min

Data de Validade: 13/07/2025

Nº da Certidão: 02269400/2025

Nº da Autenticidade: F7.GP.DL.YG.57

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Estadual: 6333770

Endereço Residencial:

RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 125

Compl:

Bairro: IPUTINGA

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



49
9

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/06/2025 14h28min

Data de Validade: 18/07/2025

Nº da Certidão: 02274078/2025

Nº da Autenticidade: 5G.FU.4I.F4.NA

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Estadual: 6333770

Endereço Residencial:

RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 125

Compl:

Bairro: IPUTINGA

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tje.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou-ta.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**
CPF/CNPJ: **32.482.767/0001-90**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:39:39 do dia 13/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 0N4E130625143939

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**

CPF/CNPJ: **32.482.767/0001-90**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:00:00 do dia 13/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **WJCG130625140000**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Certidão nº: 28546877/2025

Expedição: 23/05/2025, às 15:21:46

Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.482.767/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

51
2

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
CNPJ: 32.482.767/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:18 do dia 09/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2025.

Código de controle da certidão: **F6E1.5A69.EA31.EA41**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa
Débitos Fiscais



1. Denominação Social/Nome

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

2. CMC

633.377-0

3. Endereço

Rua General Candido Borges Castelo Branco, 125
BAIRRO Iputinga, CEP 50670-170, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

32.482.767/0001-90

5. Atividade Econômica

9001-90-6 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
779-09-9 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR
91-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
7739-00-3 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPOR, EXC ANDAIMES
9319-10-1 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

124.0041.0000

10. Expedida em

Recife, 13 de JUNHO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

10 de JUNHO de 2025

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.482.767/0001-90
Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
Endereço: R GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 / IPUTINGA /
RECIFE / PE / 50670-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2025 a 11/07/2025

Certificação Número: 2025061206155377509936

Informação obtida em 13/06/2025 14:45:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES
E-mail: certidao.capital@tjpe.jus.br

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **10 (dez) anos até a presente data**, **não encontrei** processo **DISTRIBUÍDO, no âmbito da Comarca do Recife, em 1º Grau**, nas **Varas Cíveis** (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Possessórias, etc.), em face de:

Francisco S. da Costa Junior - CNPJ: 32.482.767/0001-90

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.482.767/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2019
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO	NÚMERO 125	COMPLEMENTO *****
CEP 50.670-170	BARRIO/DISTRITO IPATINGA	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JRMIDIACD@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 3454-5029	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/05/2025 às 09:26:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis

CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALIDADE	VALIDADE	SITUAÇÃO	PROTEÇÃO	DATA CADASTRAMENTO
2025/01	10/08/2025	ATIVO	NÃO	22/01/2019
CNPJ		Razão Social		
32.482.767/0001-90		633.377-0		
NOME DO EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		E-MAIL		CPF
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		patricioviloesdoforro@hotmail.com		999977650
TRIBUTOS		ENDEREÇO COMERCIAL		
ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL		Rua General Candido Borges Castelo Branco 125		
TIF TRIBUTAÇÃO NORMAL		Iputinga 50670-170 RECIFE PERNAMBUCO		
NÚMERO AUTOREDE IPIS		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO		
403348-5		Rua General Candido Borges Castelo Branco 125		
TRIBUTAÇÃO		Iputinga 50670-170 RECIFE PERNAMBUCO		
CONVENCIONAL		Iputinga 50670-170 RECIFE PERNAMBUCO		
☐ MÍNIMA ☐ SUPLEMENTO ☐ BÔNUS ☐ OUTRO		ATIVIDADES		
LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES		PRODUÇÃO MUSICAL AP		
		ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO APP		
PÚBLICIDADE				



ACRÉSCIMO DE 4,76% EM RELAÇÃO A 2024 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2006).
VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS.
UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0937.107C.F5DD.0C0F

Certidão gerada em 17/1/2019 15:00:09

PROTOCOLO SIARCO 19/093774-5



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
NIRE 26.1.0379926-7
ATO 080 - INSCRIÇÃO
EVENTO(S) 080 - INSCRIÇÃO

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRÉ AYNES BEZERRA DA
COSTA 3947993145
Date: 2019.01.21 15:00:09
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0937.107C.F5DD.0C0F

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0937107CF5DD0C0F>

Recife, 17 de janeiro de 2019

André Aynes Bezerra da Costa
André Aynes Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 862.181.584-15 - AMANDA COLAÇO FERRAZ PENA
Data do download - 25/01/2019 10:20:12
Código de Autenticação 0937.107C.F5DD.0C0F
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0937107CF5DD0C0F>
Documento assinado por André Aynes Bezerra da Costa, Secretário Geral, em 17/01/2019, às 15:00:09, no endereço eletrônico www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0937107CF5DD0C0F.

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0379926-7
Nº PROTOCOLO 19/0074-5 PROTOCOLADO 15/01/2019 11:38:36
Nº REGISTRAMENTO 26/1179077 ASSINADO 15/01/2019 15:00:09
EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR



343300
01 14 51



CARTÓRIO DO REGISTRO CML DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO NARZEA - RECIFE/PE
 Reconhecimento de SEMELHANÇA e firma ind. Cada. de
FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR
 que contém como padroeiro nesta escritura, D. J.
 Recife, 15 de janeiro de 2019, às 14h 51m.
 Deputado Municipal de Recife/PE (verbo Autorizado)
 Emol: R\$ 3,32 TSAR: R\$ 140/Total R\$ 143,32
 Selo: 0076240LW/D1201901/94909



1710 1817

1824 1889





CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE	
2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
300822	487622

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO, **ROGÉRIO NAZARENO SANTANA DE LIMA**, Cantor, Brasileiro, portador do RG de nº 210022426048-MEX/PE, CPF (MF) nº 092.323.694-51, residente e domiciliado na Rua Pires, nº 78, Bairro: Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE, Cep: 54.580-620, INTEGRANTES **ROGÉRIO** SOM NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE a **FRANCISO S DA COSTA JUNIOR**, Sítio a Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 133, IPUTINGA - Recife - PE - Cep: 50670-170, CNPJ: 32.482.767/0001-90, através do seu representante legal **FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR**, RG de nº 7124117 SSP/PE, CPF: 100.371.624-54, residente e domiciliado na Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, IPUTINGA - Recife - PE - Cep: 50670-170

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território Brasileiro, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo Único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 30% ao representado e de 70% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o contrato artista que o contratante, tem a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido por Tempo Indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA- Hospedagem e alimentação por conta do representante.

CLÁUSULA SEXTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SETIMA- Fica eleito o foro da Cidade De Recife, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Recife/PE, 12 de JULHO de 2022.

REPRESENTANTE
FRANCISO S DA COSTA JUNIOR
Franciso S da Costa Junior

Rogério Nazareno Santana de Lima
REPRESENTADO:
ROGÉRIO NAZARENO SANTANA DE LIMA

2º RTDPJ - RECIFE
 DATA
 300822
 MICROFILMADO DIGITALIZADO

2º RTDPJ
 REGISTRO DO SOB O Nº 487622, 30/08/2022
 EMOLUMENTOS RS 56,04 TSNR RS 12,23 FERC RS 0,12
 FUNSEI RS 1,22 FERM PE RS 0,41 SS RS 3,06
 APOSTO SELO DIGITAL 0073435 X 7408 02202 08294
 2º RTDPJ - RECIFE
 Zuleide Coelho Farias de Oliveira
 Oficial de Registro



Testemunhas

PA. Ehek
 Olina Elizabeth de Oliveira
 CPF: 054.459.234-44

José Ronaldo Pereira Soares
 José Ronaldo Pereira Soares
 CPF: 044.575.944-58

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO VÁRZEA
 Avenida C. ...
 Registrado por SIMPLICIANCA a termo ...
 FRANCISCO SOARES DA COSTA ...
 que ...
 Recife, 14 de julho de 2022, 14h ...
 Selo: 00704006 00002205 03164
 Selo: RS 4,38 TSNR RS 0,41 FERM RS 0,02 FUN 880 R 1408 FERC RS 0,12 TSNR RS 4,38



2º Ofício de notas da Capital
 Tabelião Interno Fábio Laureano de Lima
 R. do Imperador D. Pedro 4, 390 - São Antonio
 Recife - PE - CEP 50010-440 - Tel. (51) 3797-0330
 Recibo de ...
 de ...
 ENELIAN BARBOSA DOS ANJOS ...
 248 FUNSEI 0,06 FERM 0,02
 Selo: 0074606 LB40622205 03164



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

EC-1

CÓPIA

FRANCISCO SODRE DA COSTA JUNIOR

CARTÃO DE IDENTIDADE

CARTÃO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VARZEA)
Avenida Cordeiro, 3480 - Jd. Jangadeiros - CEP: 75.870-000 - Parnaíba - PI

AUTENTICAÇÃO
Atestamos a presente cópia fotográfica autônoma desta escritura
conferida com o original. Dia: 06.
Recibo: 17 de maio de 2007, 16:02:44. (52246308054) 1.
Escritor: Douglas Manoel de Sousa (Escritor Registrado)
Selo: (070240) VYCN0202010101001
E-mail: RS 3.60 TBNH RS 0.81 PRNH RS 0.24 PLVH RS 0.27 PERC RS 0.41 RS RS 0.20 TBNH RS
7.18

14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VARZEA) RECÍPITO

REGISTRO GERAL
7.124.117
NOME: FRANCISCO SOARES DA COSTA JÚNIOR
PELO: FRANCISCO SOARES DA COSTA
DALVINA PEREIRA DE ARAÚJO
NATURALIDADE: SÃO BENTO - PB
DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1988
DISC. CIVIL: CN.10771 L.A10 F.193V CART.SEDE
SÃO BENTO PB 10.01.1996
CPF: 100.371.624-54
ASSINATURA DO DIRETOR DO REGISTRO CIVIL
LEI Nº 7.116 DE 28/06/93
N119741201101104759.8463642
F-84 45.109 4013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

ROGERIO NAZARENO SANTANA DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

210022426048 MEX PE

CPF

092.323.694-51

DATA NASCIMENTO

18/04/1990

FILIAÇÃO

JOSE NAZARENO DE LIMA

SILVANIA MARIA DE SANT
ANA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

06240707297

VALIDADE

11/04/2024

1ª HABILITAÇÃO

25/11/2014

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1822320042



OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

Rogério Nazareno Santana de Lima

LOCAL

RECIFE, PE

DATA EMISSÃO

11/04/2019

Roberto Carvalho

CPF

Roberto Carlos Moreira Fontelle
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

84153948326
PE092108750

PERNAMBUCO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1822320042

CS

Digitalizado por

Cartão de Identificação

DFACALAPAMBA CES GOIAMTMSMGPRP8PA



00001901

001 4036 403613005054-7 JABOATÃO D
FRANCISCO S C JR M-1
R GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125
IPATINGA
50670-170 RECIFE PE



UN245340591BR



Santander

CHEGOU O SEU CARTÃO NEGÓCIOS E EMPRESAS!

FRANCISCO S C JR



É FÁCIL E RÁPIDO DESBLOQUEAR O CARTÃO DA SUA EMPRESA:

- 1 Baixe o app **Santander Empresas**. Disponível na **Google Play** e **Apple Store**.
- 2 Para acessar o app, utilize a senha do Internet Banking Empresarial.
- 3 No menu, selecione **'Cartões'**, depois clique em **'Desbloquear um novo cartão'**.
- 4 Você também pode desbloquear o cartão da sua empresa e aproveitar outras facilidades no app **Way**.
- 5 Siga as instruções no app e aproveite seu novo **cartão Santander**.

*Antes de desbloquear, não deixe de ler o contrato, as condições de uso e informações importantes do seu cartão em santander.com.br/cartao-empresarial.


Santander

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS

WhatsApp e SMS
Internet Banking
Empresas
Recibo
Site

santander.com.br/gera
11 4004 7125
santander.com.br/
appempresas
santander.com.br/
appgera
santander.com.br/
empresas

Twitter:
@SANTANDERBR
@SANTANDERBRASIL
@SANTANDERBRASIL

@SANTANDERBR
@SANTANDERBRASIL
@SANTANDERBRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades) ou 0800 723 5007 (para pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. **Central de Atendimento Callnet:** 4002 4000 e 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 648 8000 (demais localidades). Atendimento 24 horas, todos os dias. **SAC:** 0800 762 7777 ou 0800 771 0401 (para pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Atendimento 24 horas, todos os dias. **OuvirVoz:** Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 ou 0800 771 0301 (para pessoas com deficiência auditiva ou de fala). No exterior, ligue a cobrar para: +55 11 3012 0122. Disponível das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, e das 9h às 16h, aos sábados, exceto feriados. Para contratação de produtos, entre em contato com a Central de Vendas PJ: 0800 013 7333, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



PREFEITURA DO
RECIFE

0000508

PARCELAMENTO 2025

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
INSCRICAO MERCANTIL : 6333770

ENQUILTEDO PARA ENTREGA

RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125
IPUTINGA
RECIFE 50670170

4.1465.130.04.0065.0000.8

Um Recife melhor é direito e compromisso de todos.

Primeiro Vencimento: 18/03/25



FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

CNPJ:32.482.767/0001-90



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
ART. T, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 68, INC. VI, DA LEI Nº 14.133/21**

A EMPRESA **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.482.767/0001-90, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR(A). FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº RG DE Nº 7124117 SSP/PE, EXPEDIDA PELO CPF: 100.371.624-54, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/21, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

RECIFE 26/06/2025

**FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR: 3248276
7000190**

Assinado de forma digital por FRANCISCO
S DA COSTA JUNIOR: 32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO S
DA COSTA JUNIOR: 32482767000190
Dados: 2025.06.26 09:10:24 -03'00'

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
32.482.767/0001-90

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

CNPJ:32.482.767/0001-90



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 32.482.767/0001-90, DOMICILIADA EM RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, Nº 125 IPATINGA – RECIFE – PE – CEP: 50670-170, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N. RG DE N 7124117 SSP/PE, EXPEDIDA PELO(A) CPF: 100.371.624-54,, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART.3 DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, QUE:

SE ENQUADRA COMO (X) MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EP5; A RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA NÃO ULTRAPASSA O DISPOSTO NOS INCISOS II DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014;

RECIFE 26/06/2025.

**FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:32482767
000190**

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, i=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO S
DA COSTA JUNIOR:32482767000190
Dados: 2025.06.26 09:09:24 -0300

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
32.482.767/0001-90

FRANCISCO DA COSTA JUNIOR

CNPJ:32.482.767/0001-90



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPER VINIENTE QUANTO A HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO

A EMPRESA A FRANCISCOS DA COSTA JUNIOR, INSCRITO NO CNPJ Nº 32.482.767/0001-90, COM SEDE À RUA CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, Nº 125, IPUTINGA, RECIFE-PE, CEP: 50.670-170, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 7.124.117 SSP/PE, E DO CPF Nº 100.371.624-54, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL DECLARAMOS SOB AS PENALIDADES DA LEI QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

RECIFE 26/06/2025

**FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR: 32482767
000190**

Assinado de forma digital por FRANCISCO
S DA COSTA JUNIOR: 32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
ou=RFB, ou=RFB-e-CNPJ, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=FRANCISCOS
DA COSTA JUNIOR: 32482767000190
Dados: 2025.06.26 09:10:24 -0300

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

CNPJ:32.482.767/0001-90



DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 32.482.767/0001-90, DOMICILIADA EM RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, Nº 125 IPUTINGA – RECIFE – PE – CEP: 50670-170, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º RG DE Nº 7124117 SSP/PE, EXPEDIDA PELO(A) CPF: 100.371.624-54, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

RECIFE 26/06/2025

**FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:3248276700
0190**

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA
COSTA JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO S DA
COSTA JUNIOR:32482767000190
Data: 2025.06.26 09:10:04 -0300

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
32.482.767/0001-90

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

CNPJ:32.482.767/0001-90



RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, INSCRITA NO CNPJ SOB O N ° 32.482.767/0001-90, DOMICILIADA EM RU GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, N° 125 IPUTINGA – RECIFE – PE – CEP: 50670-170, PO INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) SR FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, PORTADOR(A) D CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º RG DE N° 7124117 SSP/PE, EXPEDIDA PELO(A) CPF: 100.371.624-54 DECLARA QU CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO D PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

RECIFE 26/06/2025

FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:324827670001
90

Assinado de forma digital por FRANCISCO S
DA COSTA JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB-e-CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO S DA
COSTA JUNIOR:32482767000190
Data: 2025.06.26 09:10:16 -0300

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

32.482.767/0001-90



PREFEITURA DO
IPOJUCA
PERMANENTE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



RELEASE/ CONSAGRAÇÃO REGIONAL

ROGÉRIO SOM - RELEASE



ROGÉRIO SOM, além de Cantor, Rogério também é músico, se destaca tocando (teclado e violão) e também é compositor. Nascido no bairro de Ponte dos carvalhos na cidade do Cabo de Santo Agostinho – PE.

ROGÉRIO SOM, começou sua carreira tocando teclado e cantando com o seu Pai ainda criança. Em 2002 aos 12 anos de idade começou sua carreira solo, tocando nos barzinhos da sua cidade. Em 2006 veio seu primeiro sucesso, e em 2015, consagrou-se em todo o Estado de Pernambuco com o sucesso **(O MUNDO GIROU)**.

ROGÉRIO SOM já se apresentou em grande eventos juninos como Caruaru, Jaboatão, Cabo de Santo Agostinho, Recife. No repertório são músicas da atualidade, românticas para não deixar ninguém parado.

Em 2021, lançou um DVD Promocional que fez muito sucesso e neste ano de 2022 lançou um CD Promocional que é o mais baixado nas plataformas digitais.

A maior parte das músicas que interpreta é de sua responsabilidade, se tornando uma referência no mercado da música.



Hoje é 07/11/24 - Dia da Ação Católica;

Início (/index.php) / Agenda (/agenda/) / Henry Freitas e Rogério Som



Henry Freitas e Rogério Som

09/06/2024 22:00



Henry Freitas e Rogério Som

Praça de Eventos Deputado José Carlos Guerra
 (/local/4420/praca-de-eventos-deputado-jose-

carlos-guerra/)



Help us find your **Stay22** map

Where do you want to go?

Please open web console to see why Stay22 couldn't load your map

R\$29.990

2011

R\$35.900

2011



R\$23.900

2014

R\$25.000

2009

Próximos Eventos

Nenhum evento encontrado.

AL 13	AM 2	BA 24	CE 20	DF 3	ES 15	GO 8	MA 6	MG 3	MT 2
PA 2	PB 19	PE 29	PI 2	PR 7	RJ 39	RN 39	RO 1	RS 15	SC 47
SE 4	SP 78								



 Voltar

Notícias

Digite o termo para procurar em notícias

 Procurar

Data	Título
04/11/2024	ABRACHEFS realizará concurso do melhor Chef de Cozinha e melhor Bartender (/noticia/1912/abrachefs-realizara-concurso-do-melhor-chef-de-cozinha-e-melhor-bartender/)
17/10/2024	4º Brasil Cachaças 2024 (/noticia/1911/4-brasil-cachacas-2024/)
16/10/2024	Jorge & Mateus trazem a turnê "Único" para Natal (/noticia/1910/jorge-e-mateus-trazem-a-turne-unico-para-natal/)
15/10/2024	Atrações gratuitas no Carnatal 2024 (/noticia/1909/atracoes-gratuitas-no-carnatal-2024/)
08/10/2024	Oktoberfest Elétrica 2024 (/noticia/1908/oktoberfest-eletrica-2024/)
25/09/2024	Carnatal 2024 (/noticia/1907/carnatal-2024/)
24/09/2024	Programação do Carnaxelita 2024 (/noticia/1906/programacao-do-carnaxelita-2024/)
23/08/2024	Réveillon Recife Marina 2025 (/noticia/1905/reveillon-recife-marina-2025/)
06/08/2024	Réveillon Praia do Forte 2025 (/noticia/1904/reveillon-praia-do-forte-2025/)
05/08/2024	Jampa Rock Festival 2024 (/noticia/1903/jampa-rock-festival-2024/)
04/08/2024	Festa de Nossa Senhora da Guia 2024 de Acari/RN (/noticia/1902/festa-de-nossa-senhora-da-guia-2024-de-acari-rn/)

Data

Título

01/08/2024 4º Agro São Gonçalo (/noticia/1901/4-agro-sao-goncalo/)





Menor Preço
Registro de
Marcas

Registro de Marca
Velocidade e Mel
Preço

MENU

CGIRO MATA NORTE



Registrar Marca Agora

Com show de Rogério Som, Felipe Farra e B... Joaquim Queiroz grande festa da Nazaré da Mata

Por Josildo Santos

21/10/2024 19:27 • Atualizado

21/10/2024

Esportes da Sorte

SUPERODDS + FREEBET

COM SAQUE ILIMITADO

APOSTE AGORA

#Propaganda

Proibido para menores de 18 anos
Jogue com responsabilidade



No domingo (20), o vereador eleito em Nazaré da Mata, celebrou sua vitória com uma festa para toda a população.

A comemoração, que marcou o sucesso eleitoral, contou com a presença de uma grande população, que prestigiou os shows dos artistas Felipe Farra e Elvis Show.

Uma multidão se fez presente no evento, cantando e curtindo o grande e



— CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE —



SOUNDCLOUD
THE ARTIST

**Até 60% de desconto
no Next Pro**

Somente por tempo limitado

Economize quando
subscriba por um ano

A festa, além de ser um momento
também foi uma oportunidade
agradecer o apoio recebido.

Joaquim Queiroz e o pai, o prefeito
Fabinho Queiroz (PSD), expressam
confiança depositada no dia 6 de

BUENOS AIRES DESTAQUES REGIÕES



Deixe um comentário

Escreva seu comentário aqui...

Seu nome*

Seu e-mail*

Enviar comentário

Esse site utiliza o Akismet para reduzir spam. [Aprenda como seus dados de comentários são processados.](#)

Mais do **Giro Mata Norte**



**Fest
202
sani
orie
amb
ever**

Durant
Vigilân
Goiara

Há 1 ho



**Sho
inau
nata
cele
Pap**

O Shopping Carpina, na Zona da Mata Norte do Estado, anuncia a chegada do Papai...

Há 1 hora - Regiões



vídeo

Giro Notícias - 06/11/2024

Há 18 horas - Regiões



**ESTUDE NA FACULDADE COM A MELHOR
RELAÇÃO CUSTO x BENEFÍCIO DO MERCADO.**

• PEDAGOGIA • EDUCAÇÃO FÍSICA
• ADMINISTRAÇÃO • ENFERMAGEM

CLIQUE
AQUI
E SAIBA
COMO

Real
Uniplan
Pode

UNIPLAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Uma instituição
de excelência

UNIPAR



Arm está recu

O prefe
(PV) de
Pernam

Há 18 h



vídeo

Vere títul méd

Há 20 h



Governadora Raquel Lyra celebra investimento sustentável no Estado com instalação do Centro de

Espaço
Guarar
milhões

Há 20 h



Gov Per nov PE C

O Gov
manhã
o Gov

Há 21 h



Neoenergia Pernambuco recupera energia suficiente para abastecer a cidade de Caruaru por três meses



Ações de prevenção e combate a
desvios de energia no Estado levaram
à recuperação de...

Há 22 horas – Regiões



João Paulo Rosa e O Eito lançam novo EP e clipe celebrando Nazaré da Mata

O músico pernambucano João Paulo
Rosa, conhecido por seu trabalho solo
"João" 

Há 23 h



Pref disc Bar Turi

O Mini
recebe
Irmão

Há 23 h



Homem é detido ao tentar invadir residência de sua mãe em Macaparana

Na ma
Militar
ocorrê

Há 23 h



Pref Dep Gad parc des Trac Bras

Em um
federa
Irmão

Há 1 dia

VEJA M



ANUNCIAR NO GIRO

▶ APPS

FALE CONOSCO

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

2011-2012
Ultra Já Soluções Inteligentes

V



89



Entrevista com Rogério Som-Carnaval Ibojoca (2018)

7 942 visualizações | 7 de fev de 2019

121 | NÃO GOSTEI | COMPARTILHAR | SAIR



TV IBOJUCA ONLINE
570 mil inscritos

100% real

INSCREVER-SE



7. MARQUE UM FAVORITO PARA SEU CANAL

Rogério Som - A Gaita Foi Grande (Dr. Gaita do Caral) - Encerramento | Ao Vivo na Festa da Pomba

12.347 visualizações · 1 de mai. de 2019

👍 214 🗑️ NÃO GOSTEI ➦ COMPARTILHAR 📺 CLIPS ➦ SALVAR

DEPOIS DE UM PARANÓIACANO
OLÁ, MEUS AMIGOS

SEJA MEMBRO

INSCRIÇÃO

COMBINA SEM FALTA: JÁ TEMOS MAIS DE 100 MIL SUBSCRITORES E CONTINUAMOS CRESCENDO!
📧 contato@rogeriosom.com.br para mais informações no canal

ROGERIO SOM

facebook



E-mail atau telefo

Watch

Halaman Utama

Siaran Langsung

Tayangan

Terokai



Entrevista Rogério Som (RS Vip) Escada-PE



ROGÉRIO SOM - O MUNDO GROU - CLÍPE OFICIAL

1.795.240 visualizações · 20 de maio de 2014

25 MIL 17 HÁ 9 SEMANAS 10 COMPARTILHAR 36 CLÍPE 74 SALVAR



Truque Brinquedos Aracaju 99
20.000 de membros

ROGÉRIO SOM - O MUNDO GROU - CLÍPE OFICIAL
20.000 de membros

INSCRITO

93
9

← **Publicações**

 **rogeriosomoficial**
Itaquitinga, Pernambuco, Brazil



♡ 💬 📌 .. 📌

1.194 curtidas
rogeriosomoficial Obrigado, Itaquitinga-PE 😊... mais
Ver todos os 24 comentários
21 de março · Ver tradução

 **rogeriosomoficial**
Barreiros



♡ 💬 📌 .. 📌

12.108 visualizações · Curtido por taysartili
rogeriosomoficial Obrigado, Barreiros -PE 😊😊... mais
Ver todos os 40 comentários
27 de março · Ver tradução





INSTITUTO DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO SE VERDADE

MINUTA DE CONTRATO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025
CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DO IPOJUCA/SECRETARIA ESPECIAL DE
CULTURA e FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, representado neste ato pela Secretária Especial de Cultura, Amanda Maria da Costa Araújo, brasileira, portadora do RG nº 6.710.103 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.794.264-95, e, do outro lado

CONTRATADA: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA no CNPJ: 32.482.767/0001-90, empresa com sede na Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº125, Iputinga, Recife/PE – CEP: 50670-170, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. Francisco Soares da Costa Junior, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7124117 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 100.371.624-54.

REGIME LEGAL: Art. 74, II da Lei nº 14.133/21, em relação a inexigibilidade de licitação, para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, nos termos da proposta apresentada, e demais normas de Direito Público aplicáveis.

As partes acima nomeadas e qualificadas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da atração **ROGÉRIO SOM**, para a realização de apresentação na **FESTA DE SANTO ANTÔNIO DO SÍTIO CANOAS -2025**, conforme calendário cultural do município, nos termos estabelecidos na Justificativa apresentada pela Secretaria Especial de Cultura, na proposta da Contratada, parte integrante e inseparável do presente instrumento, independentemente, de transcrição, consoante cronograma abaixo descritos:

Atração	Data	Local	Unid.	VALOR TOTAL
ROGÉRIO SOM	06/07/2025	SÍTIO CANOAS	01	R\$ 50.000,00
Total:				R\$ 50.000,00

1.2 Regime de execução indireta, empreitada por preço global.

1.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** o valor pago pela contratação da atração artística **ROGÉRIO SOM**.



MINUTA DE CONTRATO

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 3.2 A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente o serviço executado, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais e certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 3.3 A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação e prestação de contas;
- 3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da contratada, que indicará a instituição financeira.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 Os recursos necessários para tal serviço serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal do Ipojuca

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

- 4.2 Será enviado a Contratada a respectiva Nota de Empenho, vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo setor competente, para fins de conferência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Comprometer-se a iniciar os serviços nos termos acordados, de modo a garantir a realização de show da atração artística **ROGÉRIO SOM** conforme programação cultural da **FESTA DE SANTO ANTÔNIO DO SÍTIO CANOAS - 2025**, de acordo com o processo de inexigibilidade, bem como da proposta, e ainda:

- a) Executar o objeto contratado de acordo com o termo de inexigibilidade;
- b) Reunir-se antecipadamente com a Coordenação Técnica da Secretaria Especial de Cultura para avaliar o plano de execução das ações e efetivar os ajustes que se fizerem necessários;
- c) Assegurar a presença do coordenador/representante da contratada no local de realização dos eventos para acompanhar, assessorar e/ou dirimir os problemas que por ventura surjam;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de embarque e quaisquer outros, que inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada, com referência as suas obrigações, não se transfere à contratante;
- e) As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta da contratada.
- f) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, competindo-lhe a sua imediata reparação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;



MINUTA DE CONTRATO

- g) Permitir e facilitar a fiscalização da contratante na inspeção das condições da prestação dos serviços;
- h) Designar preposto para representá-la na execução do contrato, conforme o Art. 118 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- i) Ainda assegurar as seguintes medidas:
 - I. Permitir a fiscalização por parte da Comissão Técnica da Secretaria Especial de Cultura em todos os momentos da execução do contrato;
 - II. Guardar sigilo em relação aos dados, informações que tiver acesso durante a execução do contrato;
 - III. Assegurar que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Secretaria Especial de Cultura;
 - IV. Encaminhar à Secretaria Especial de Cultura um relatório de prestação de contas contendo planilha física financeira, clipagem jornalística, fotos e exemplares de material publicitário impresso que comprovem a realização da prestação dos serviços contratados.
 - V. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes da Lei nº 14.133/21, manter durante toda execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de regularidade fiscal, bem como qualificação exigida e constante na sua proposta.

CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, admitida a participação de terceiros para assistir e subsidiar o representante de informações;
- 6.2. Promover o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto no processo de inexigibilidade;
- 6.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para adoção, imediata, das providências cabíveis;
- 6.4. Fornecer todos os dados solicitados pela contratada, necessários à execução dos serviços;
- 6.5. Convocar a qualquer momento a contratada para prestar esclarecimentos ou sanar quaisquer dúvidas;

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Secretaria Especial de Cultura, nos termos do Art. 7º da Lei 14.133/21, designará os servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato:

GESTOR: Lays Helena Pinto da Silva, CPF: 717.087.964-60

FISCAL: Luciano Bruno Honorato da Silva, CPF: 041.283.504-51

7.2 A fiscalização no local do evento deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo antes do evento.

7.3 A Prefeitura Municipal do Ipojuca se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLAUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da



MINUTA DE CONTRATO

obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

8.2 Advertência escrita quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.3 Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 5% (cinco por cento) do valor do contratado, por minuto decorrido;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/21, ou neste termo/contrato e não abrangida na alínea anterior: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

8.4 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

8.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, decorridos o prazo de defesa sem que haja pronunciamento, ou se forem consideradas improcedentes pela Administração, recolhidas à conta do Tesouro Municipal em favor deste Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, ou ainda, cobradas judicialmente nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/21.

8.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8 A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/21.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados na Lei 14.133/21 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Cumprimento antecipado de seu objeto;
- b) Rescisão amigável celebrada entre as partes;
- c) Hipóteses da lei nº 14.133/21;
- d) Judiciais no termo da legislação vigente;

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da referida rescisão.

10.3 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

MINUTA DE CONTRATO



10.4 O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IV e V do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.6 Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Poderá ser realizado o reajuste do valor contratual, após análise do departamento técnico e jurídico da Prefeitura Municipal do Ipojuca.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários do ano em curso, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Ipojuca/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes, porventura oriundas do presente contrato.

12.3. O presente instrumento será publicado na forma de extrato, como condição de sua eficácia, no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca, XXXX de junho de 2025.

CONTRATANTE:

Secretaria Especial de Cultura

Amanda Maria da Costa Araújo

CONTRATADA:

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA

Gestor do Contrato:

Lays Helena Pinto da Silva
CPF: 717.087.964-60

Fiscal do Contrato:

Luciano Bruno Honorato da Silva
CPF: 041.283.504-51

Testemunha

Nome:

CPF/MF:

Testemunha

Nome:

CPF/MF:



PREFEITURA DE
IPOJUCA
TRABALHO E VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico – SECULT

Interessado: Secretaria Especial de Cultura do Município do Ipojuca.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação do Setor Artístico

Ementa: Contratação por Inexigibilidade de Licitação. Setor Artístico. Admissibilidade à luz do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

Ipojuca, 30 de junho de 2025.

Atendendo à solicitação da Sra. Secretária Especial de Cultura do município do Ipojuca, à cerca da possibilidade da contratação de profissional do setor artístico, através do empresário exclusivo, por inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei de Licitações, temos a considerar o seguinte:

Considerando a contratação da atração **ROGÉRIO SOM** para realização de **apresentação**, na Festa de Santo Antônio de Canoas – 2025, conforme calendário oficial cultural do município do Ipojuca;

Considerando que as apresentações realizar-se-ão através da contratação da empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA, CNPJ N.º 32.482.767/0001-90**, enquadrando-se nos ditames do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e posteriores alterações.

O processo está instruído, até o presente momento, com:

- Documentação de formalização do processo de Inexigibilidade;
- Cópia do ETP datado de 25 de junho de 2025;
- Termo de Referência datado de 26/06/2025;
- Documentação de habilitação da empresa;
- Declaração Orçamentária;
- Minuta Contratual.

É o relatório. Passo a opinar.

PRELIMINARMENTE

Em caráter preliminar registra-se que incumbe a Procuradoria Geral do Município prestar consultoria em caráter estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta procuradoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública Municipal.

A manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, representando conferência técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/21, não abrangendo o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, no âmbito da discricionariedade.

Nesse sentido, dispõe o disposto no enunciado nº 7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia – Geral da União – AGU, in verbis:

"O órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

Análise Jurídica – Viabilidade Jurídica da Inexigibilidade de Licitação

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação¹, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração².

*Art. 37, XXI, CF/88 - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Tal princípio da Licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa licitar sempre quando possível e contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê, expressamente, a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por **inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis**.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar.

O artigo 72 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre o processo de contratação direta:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*
- VIII - autorização da autoridade competente."*

¹Note-se que diante do postulado da **indisponibilidade do interesse público** a licitação também é considerada como indispensável.

²Veja-se que o alcance da isonomia, por exemplo, também constitui um dos princípios basilares da realização da licitação, ao lado de outros.

No caso em tela, a contratação ora sob análise, conforme dispõe o **Estudo Técnico Preliminar datado de 27/06/2025**, elaborado pelo Sr. Luciano Bruno Honorato da Silva e o **Termo de Referência datado de 30/06/2025**, ambos acostados ao processo, se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do art. 74, II, §2º da Lei n.º 14.133/2021.

Vejamos.

Conforme apresentado pela Secretaria Especial de Cultura, diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, **não é possível**.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações³ entre possíveis concorrentes.

"A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato".⁴

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse contexto, insta registrar que a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Ademais, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao **princípio da economicidade**. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Dispõe Hely Lopes Meirelles:

³Marçal Justen Filho (2014, p. 514)

⁴José dos Santos Carvalho Filho *in* Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Editora Lumen Juris, 2009. P. 258

"Casuismos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração"⁵

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos encontra fundamento em sua subjetividade, visto que a arte não é ciência e nem é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da sentimentalidade e da criatividade, sendo portanto singular.

Dessa forma, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a comemoração da festividade em questão.

Conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar**, a necessidade de contratação da atração artística decorre da realização da Festividade de comemoração ao **Santo Antônio de Canoas**.

De acordo com o ETP acostado aos autos, em Ipojuca, a necessidade de contratação da atração artística decorre da Lei Municipal nº 1.990/20, que prevê sobre o Calendário Cultural do município, além de possibilitar a manutenção e preservação das manifestações culturais do município de Ipojuca, tendo em vista a tradicional **Festa de Santo Antônio de Canoas**, em Ipojuca, tem um histórico de comemorações, sobretudo na zona rural.

Ademais, informa a SECULT que a realização da festividade visa atender a Meta 15 do Plano Municipal de Cultura do Ipojuca, que prevê: "Realizar, anualmente, as ações do calendário oficial cultural e festivo do município do Ipojuca, criado pela Lei Municipal nº 1.990, de 09 de Dezembro de 2020..."

Requisitos Legais da Lei nº 14.133/2021:

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, II e §2º da lei de Licitações e Contratos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

⁵Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. 11, São Paulo: Ed. RT, 1991, p. 25.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- 1). Que o serviço seja de um artista profissional;
- 2). Que a contratação seja realizada, diretamente, ou mediante empresário exclusivo;
- 3). Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1) Do artista profissional:

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726 (grifos nossos):

*"Artista, nos termos da lei, é o profissional que **cria, interpreta ou executa** obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."*

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – **excluindo** da possibilidade da contratação direta os **artistas amadores**. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

2) Contratação realizada mediante empresário exclusivo ou diretamente:

A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê, contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

Assim prevê o §2º do artigo 74 da Lei 14.133/21:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"

Não se deve confundir a contratação direta por meio de empresário exclusivo com aquela intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, que possui regime jurídico próprio, proveniente da peculiaridade das negociações estabelecidas entre as partes.

Neste último caso, deve-se observar a regra da licitação aplicável para a prestação de serviços em geral para a Administração Pública, evitando-se, assim, a contratação direta desvirtuada, por interposta pessoa.

3) Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública:

O terceiro pressuposto diz respeito à **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Para a comprovação desta condição, cumpre ao

administrador justificar a escolha do contratado, na forma do art. 72, VI da Lei nº 14.133/21⁶, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo.

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Note-se ainda que este último requisito se destina a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação. Faz-se necessário que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam a virtude do artista contratado.

Dos documentos de habilitação apresentado até o presente momento:

Foram juntados aos autos as documentações de habilitação da empresa, onde consta:

- I. Cópia do documento de identificação do sócio: **presente.**
- II. Cópia de Contrato Social e Alterações: **presente.**
- III. Prova de inscrição CNPJ: **presente.**
- IV. Prova de regularidade para municipal vigente: **presente.**
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa, encontrando-se vigente: **presente.**
- VI. Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, encontrando-se vigente: **presente**
- VII. Certidão de regularidade trabalhista, encontrando-se vigente: **presente.**
- VIII. Prova de regularidade junto ao FGTS, encontrando-se vigente: **presente**
- IX. Certidão Correccional - CGU, encontrando-se vigente: **presente**
- X. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, encontrando-se vigente: **presente.**
- XI. Cópia de comprovação do preço a ser contrato: **presente**
- XII. Cópia de Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações: **presente**

Da dotação orçamentária:

Para a realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, é necessário que haja previsão de recursos, previamente, ao pagamento da obrigação. Assim, a Secretaria Especial de Cultura apresentou Declaração Orçamentária, evidenciando que a unidade possui recursos para suportar a despesa, eventualmente, a ser realizada. Por isso, há o integral atendimento aos dispositivos ora colacionados.

⁶Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Órgão: 33 – Secretaria Especial de Cultura

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

Da Justificativa dos Valores:

O **Termo de Referência datado de 30/05/2025**, apresenta as justificativas da Secretaria Especial de Cultura, acompanhado de cópias de comprovação de preço de prestações de serviços realizados, como parte integrante e indissociável do processo, para atestar a contratação da atração em questão pelo preço ofertado na proposta da pessoa jurídica **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA**, demonstrando estar compatível com os praticados no mercado correlato. São essas as comprovações apresentadas:

Cópia da nota fiscal 00001111, referente a contratação de show da atração artística Rogério Som, no município de Rio Formoso/PE, no dia 30/07/2024, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Cópia da nota fiscal 00001520, referente a contratação de show da atração artística Rogério Som, no município de Itaquitinga/PE, no dia 01/05/2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Cópia da nota fiscal 00001436, referente a contratação de show da atração artística Rogério Som, no município de Limoeira/PE, no dia 02/02/2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Da Minuta Contratual:

Por sua vez, quanto à minuta contratual constante nos autos, deve a minuta do contrato conter as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

O Artigo 92, e respectivos incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de

atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

No que se refere à fiscalização da execução do contrato, destaca-se que é obrigatória a sua previsão, de modo a garantir o cumprimento do seu objeto.

O fundamento dessa obrigatoriedade encontra-se na nova lei de licitações e contratos, em seu Artigo 104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, em seu Artigo 117, que define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados ou por seus substitutos.

No caso dos autos não é diferente, deve-se atentar a Secretaria solicitante para coordenar os trabalhos, tendo em vista o objeto e prazo de vigência previsto em contrato.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO: POR FIM, RESSALTAMOS QUE ESTE PARECER TEM CARÁTER, MERAMENTE, OPINATIVO, E QUE NÃO COMPETE A ESTE ÓRGÃO A AVALIAÇÃO DO VALOR DO CACHÊ APRESENTADO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EVENTO, AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS NO PLANO DE TRABALHO, SENDO DE COMPETÊNCIA "EXCLUSIVA" DA SECRETARIA SOLICITANTE, NA PESSOA DE SEU SECRETÁRIO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DESTA PROCURADORIA GERAL, APENAS, A ANÁLISE DOCUMENTAL E SUA VIABILIDADE PROCEDIMENTAL QUANTO AO ENQUADRAMENTO LEGAL A QUE SE PROPÕE O PROCEDIMENTO.

Por todo o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, **OPINA-SE** pela regularidade, desde que atendidas as ressalvas apontadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fernanda Silva Santos
Assessora Jurídica
OAB-PE 66.951

De acordo:

Bruno de Farias Teixeira
Procurador Geral do Município

Data: ____/____/____

NOTA DE ROTINA



Setor demandante:	SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
Data de Recebimento:	02/07/2025
Data da análise:	02/07/2025
Objeto do Processo:	Contratação de Rogério Som no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), com o objetivo de 01 (uma) APRESENTAÇÃO PARA FESTIVIDADE DE Santo Antônio de Canoas, EM 06/07/2025, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA, no CNPJ: 32.482.767/0001-90
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO	ESTÃO NOS AUTOS?		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD:	SIM		
RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS / COTAÇÕES / CÓPIA DE CONTRATOS	SIM		
MAPA DE PREÇOS/ COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE			NÃO SE APLICA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP	SIM		
TERMO DE REFERÊNCIA – TR OU PROJETO	SIM		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)	SIM		
AVISO DE CONTRATAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
LAUDO DE AVALIAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
TERMO DE VISTORIA (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO	SIM		
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO OU JUSTIFICATIVA (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA



DECLARAÇÃO DE BEM/SERVIÇO COMUM (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
OFÍCIO DE CONCORDÂNCIA DA EMPRESA A SER CONTRATADA (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
OFÍCIO DE CONCESSÃO DA QUANTIDADE DE ITENS A SER ADERIDO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
MINUTA DE CONTRATO	SIM		
MINUTA DE EDITAL (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO E OU JUSTIFICATIVA QUE O SALDO NÃO SERÁ SUFICIENTE (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA
ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) na engenharia (QUANDO FOR O CASO)			NÃO SE APLICA

CONCLUSÃO:

		SIM	NÃO
DOCUMENTOS COMPLETOS	Considerando a documentação completa e autuação dos autos, encaminha-se os autos para a CGM, a fim de que proceda as verificações necessárias.	SIM	

IPOJUCA, 02 de JULHO de 2025.

Nome do técnico responsável pela análise:	GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Matrícula:	80040
Assinatura:	